



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI APROVADO Nº 024/2019

INSTITUÍ NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA A OBRIGATORIEDADE DO USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI, PELOS PROFISSIONAIS COLETORES DE LIXO (GARIS), E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprova e o Prefeito do Município de Itaituba Senhor VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, sanciona e pública a seguinte lei:

Art. 1º - É obrigatório o uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI aos Profissionais coletores de lixo (garis), em conformidade com a legislação federal, no âmbito do Município de Itaituba.

Art. 2º - Faz parte do Equipamento de Proteção Individual, os seguintes itens:

I – Cinto de Segurança para os coletores de lixo (garis) que desenvolvem suas atividades nos carros coletores de lixo.

II – Luvas de PVC, impermeáveis, resistentes, preferencialmente de cor clara, antiderrapantes e de cano longo;

III – Calçado com solado antiderrapante, a exemplo de tênis ou bota;

IV – Calça e camisa de Brim e/ou macacão, sendo a camisa com manga no mínimo de 3/4;

V – Boné de proteção;

VI – Colete refletor para coleta noturna;

VII – Capa de chuva de plástico impermeável;

VIII – Máscara respiratória, tipo semi-facial e impermeável;

IX – Óculos com lente panorâmica, incolor de plástico resistente com armação flexível, com proteção lateral e válvulas para ventilação;

X – Protetor solar com fator determinado por exame médico, realizado,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI APROVADO Nº 024/2019

INSTITUÍ NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA A OBRIGATORIEDADE DO USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI, PELOS PROFISSIONAIS COLETORES DE LIXO (GARIS), E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprova e o Prefeito do Município de Itaituba Senhor VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, sanciona e pública a seguinte lei:

Art. 1º - É obrigatório o uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI aos Profissionais coletores de lixo (garis), em conformidade com a legislação federal, no âmbito do Município de Itaituba.

Art. 2º - Faz parte do Equipamento de Proteção Individual, os seguintes itens:

I – Cinto de Segurança para os coletores de lixo (garis) que desenvolvem suas atividades nos carros coletores de lixo.

II – Luvas de PVC, impermeáveis, resistentes, preferencialmente de cor clara, antiderrapantes e de cano longo;

III – Calçado com solado antiderrapante, a exemplo de tênis ou bota;

IV – Calça e camisa de Brim e/ou macacão, sendo a camisa com manga no mínimo de 3/4;

V – Boné de proteção;

VI – Colete refletor para coleta noturna;

VII – Capa de chuva de plástico impermeável;

VIII – Máscara respiratória, tipo semi-facial e impermeável;

IX – Óculos com lente panorâmica, incolor de plástico resistente com armação flexível, com proteção lateral e válvulas para ventilação;

X – Protetor solar com fator determinado por exame médico, realizado,